

O PAPEL DA OMC NA DISPUTA DO ALGODÃO ENTRE BRASIL E ESTADOS UNIDOS

THE ROLE OF THE WTO IN THE COTTON DISPUTE BETWEEN BRAZIL AND THE UNITED STATES

Gustavo Felix da Silva

i

Nicole Herrera Almeida

ii

Orientador: Prof. Me. Frederico Moreira carbonari

RESUMO

A atuação da Organização Mundial do Comércio (OMC) nas disputas comerciais internacionais representa um elemento central da governança econômica multilateral, especialmente no setor agrícola. O presente artigo tem como objetivo geral analisar a OMC na resolução da disputa comercial do algodão entre Brasil e Estados Unidos, com ênfase nos aspectos jurídicos e econômicos envolvidos no caso DS267. Para isso, propõe-se analisar os fundamentos legais utilizados pelo Brasil na denúncia contra os subsídios norte-americanos à produção e exportação de algodão, bem como compreender os impactos econômicos da disputa para o setor algodoeiro brasileiro e norte-americano durante e após o litígio. A pesquisa adota abordagem qualitativa, com delineamento de estudo de caso documental e pesquisa bibliográfica. Foram utilizados relatórios oficiais da OMC, notas diplomáticas e literatura especializada como principais fontes. Os resultados apontam que, embora o Brasil tenha obtido decisões favoráveis no painel e na instância de apelação, a resolução final da controvérsia exigiu capacidade de negociação política e diplomática. O encerramento formal ocorreu por meio de um memorando de entendimento, revelando os limites operacionais do sistema multilateral. Conclui-se que o algodão, mais do que uma commodity agrícola, simboliza as disputas por equidade no comércio internacional e a complexa articulação entre normas jurídicas e relações de poder.

PALAVRAS-CHAVE: Organização Mundial do Comércio. Subsídios agrícolas. Algodão. Litígios internacionais. Comércio multilateral.

ABSTRACT

The role of the World Trade Organization (WTO) in international trade disputes is a central element of multilateral economic governance, especially in the agricultural sector. This article aims to analyze the WTO's role in resolving the cotton trade

ⁱ Graduando, Fatec Praia Grande (gustavo.silva410@fatec.sp.gov.br)

ⁱⁱ Graduanda, Fatec Praia Grande (nicole.almeida01@fatec.sp.gov.br)

dispute between Brazil and the United States, with emphasis on the legal and economic aspects involved in case DS267. To this end, it proposes to analyze the legal grounds used by Brazil in its complaint against U.S. subsidies for cotton production and export, as well as to understand the economic impacts of the dispute for both Brazilian and U.S. cotton sectors during and after the litigation. The study adopts a qualitative approach, based on documentary and bibliographic research. Official WTO reports, diplomatic notes, and specialized academic literature served as primary sources. The findings indicate that, although Brazil received favorable decisions from the panel and the appellate body, the definitive resolution required political and diplomatic negotiation. The formal conclusion of the dispute occurred through a memorandum of understanding, highlighting the operational limits of the multilateral system. It is concluded that cotton, beyond being an agricultural commodity, symbolizes the broader struggle for fairness in global trade and the complex interplay between legal norms and structural power relations.

Keywords: World Trade Organization. Agricultural subsidies. Cotton. International disputes. Multilateral trade.

INTRODUÇÃO

As disputas comerciais internacionais têm ganhado destaque no cenário global, especialmente diante da crescente complexidade das cadeias produtivas e da interdependência entre os mercados. No setor agrícola, essas disputas são ainda mais sensíveis, uma vez que políticas nacionais de apoio à produção, particularmente os subsídios agrícolas, isenções fiscais e créditos direcionados, podem afetar diretamente os preços internacionais, gerando desequilíbrios competitivos entre os países. Os subsídios à produção e exportação agrícola, especificamente, constituem uma das principais fontes de distorção no comércio internacional, sendo historicamente utilizados por grandes potências econômicas, como os Estados Unidos e a União Europeia, o que intensifica as tensões com países exportadores em desenvolvimento, como o Brasil (FREITAS, 2022; MARTINS *et al.*, 2022).

No caso específico da cotonicultura, a concessão de subsídios por parte dos Estados Unidos torna-se ainda mais crítica devido à importância econômica e estratégica desta *commodity*. O algodão não é apenas uma *commodity* relevante para o comércio exterior, mas também uma cadeia produtiva que envolve milhares de pequenos e médios produtores, gerando emprego e renda em regiões do interior brasileiro.

A atuação norte-americana, por meio de incentivos artificiais à produção e à exportação de algodão através de programas de subsídios específicos,

comprometeu a capacidade de concorrência de países como o Brasil, provocando sérias distorções de mercado. Nesse contexto, a busca por mecanismos multilaterais de resolução de conflitos comerciais tornou-se uma estratégia essencial para países em desenvolvimento defenderem seus interesses contra práticas subsidiárias consideradas desleais (COELHO, 2022; SILVA; NONNENBERG, 2023).

A Organização Mundial do Comércio (OMC) desempenha papel central na regulação do comércio internacional, estabelecendo regras multilaterais que buscam assegurar maior previsibilidade e estabilidade às relações econômicas entre países. Um de seus instrumentos mais relevantes é o Mecanismo de Solução de Controvérsias (MSC), que confere aos países membros a possibilidade de contestar práticas comerciais consideradas desleais. Para países em desenvolvimento, como o Brasil, esse mecanismo se mostra essencial, pois garante meios institucionais para enfrentar práticas de grandes potências econômicas e reduzir assimetrias históricas no comércio global (SANTOS, 2015).

As disputas comerciais internacionais representam, portanto, desafios significativos à ordem econômica global, sobretudo no contexto da agricultura. Um exemplo notório é o litígio iniciado pelo Brasil contra os Estados Unidos na OMC, no início dos anos 2000, referente aos subsídios concedidos ao algodão norte-americano. O caso, registrado como DS267, tornou-se um marco na história da organização por envolver um país em desenvolvimento enfrentando uma potência econômica, resultando em decisões relevantes para a jurisprudência do comércio internacional.

Face ao exposto, a pesquisa justifica-se pela importância das disputas comerciais internacionais no setor agrícola, especialmente no que se refere aos subsídios que distorcem a competitividade global. O caso do algodão (DS267) entre Brasil e EUA, analisado na OMC, é emblemático por envolver um país em desenvolvimento enfrentando uma potência econômica. A investigação dos fundamentos jurídicos e dos impactos econômicos do litígio contribui para compreender a eficácia dos mecanismos multilaterais de resolução de conflitos. Além disso, destaca-se a relevância estratégica da cotonicultura para a economia brasileira.

Diante desse contexto, formula-se o seguinte problema de pesquisa: Quais foram os fundamentos jurídicos e os impactos econômicos da disputa do algodão

entre Brasil e Estados Unidos no âmbito da OMC, e de que forma o mecanismo de solução de controvérsias contribuiu para a defesa dos interesses brasileiros?

O presente artigo tem como objetivo geral analisar a OMC na resolução da disputa comercial do algodão entre Brasil e Estados Unidos, com ênfase nos aspectos jurídicos e econômicos envolvidos no caso DS267. Para isso, propõe-se analisar os fundamentos legais utilizados pelo Brasil na denúncia contra os subsídios norte-americanos à produção e exportação de algodão, bem como compreender os impactos econômicos da disputa para o setor algodoeiro brasileiro e norte-americano durante e após o litígio.

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com delineamento de estudo de caso documental e pesquisa bibliográfica. A metodologia baseia-se na análise de documentos oficiais da OMC, relatórios técnicos, notas diplomáticas e literatura especializada, buscando traçar uma narrativa crítica e embasada sobre os impactos econômicos do litígio para a cotonicultura brasileira.

1 INTRODUÇÃO À ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO

As origens do sistema multilateral de comércio remontam ao Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), firmado em 1947 por 23 países com o objetivo de promover a liberalização do comércio e evitar o retorno ao protecionismo que marcou o período entre guerras. O GATT estabeleceu princípios como a nação mais favorecida, a não discriminação e a reciprocidade, que passaram a nortear as relações comerciais internacionais nas décadas seguintes (KRUGMAN; OBSTFELD; MELITZ, 2022). No entanto, seu caráter provisório e a ausência de uma estrutura institucional formal limitaram sua capacidade de enfrentar desafios emergentes no comércio global (JACKSON, 2019).

Apesar dos avanços na redução de tarifas industriais, o GATT apresentava sérias limitações em seu escopo. Setores como agricultura, serviços e direitos de propriedade intelectual permaneciam, em grande medida, fora das disciplinas multilaterais, refletindo os interesses protecionistas de diversos países (BAGWELL; STAIGER, 2002). Além disso, a inexistência de um mecanismo de solução de controvérsias com força vinculante, entendido como um sistema jurídico que possibilita aos países-membros contestarem, de forma estruturada e imparcial, práticas comerciais que violem os acordos multilaterais, enfraquecia a efetividade do

sistema e dificultava a resolução de disputas comerciais complexas (HOEKMAN; KOSTECKI, 2021).

Nesse contexto, as negociações da Rodada Uruguai (1986–1994), a oitava e mais ambiciosa rodada sob os auspícios do GATT, marcaram um ponto de inflexão. Pela primeira vez, temas sensíveis como o comércio agrícola, os serviços e os direitos de propriedade intelectual foram incorporados às negociações multilaterais (BOWN; IRWIN, 2019). O objetivo era ampliar o escopo do sistema de comércio internacional e conferir maior coerência e previsibilidade às regras globais, adequando-as à crescente complexidade das cadeias de valor e à interdependência econômica global (DUNNING; LUNDAN, 2008).

Como principal resultado dessas negociações, foi criada a Organização Mundial do Comércio (OMC), formalizada pelo Acordo de *Marrakesh* em 1994 e operacionalizada em janeiro de 1995. A OMC sucedeu o GATT, conferindo maior densidade jurídica e legitimidade institucional ao sistema multilateral de comércio (OMC, 1994).

Com personalidade jurídica própria, mecanismos mais eficazes de resolução de controvérsias, baseados em painéis técnicos, com possibilidade de apelação e cumprimento obrigatório das decisões, e uma agenda de trabalho mais ampla, a organização passou a desempenhar papel central na governança econômica global (JACKSON, 2019; HOEKMAN; KOSTECKI, 2021).

A existência desse mecanismo fortaleceu a previsibilidade e a estabilidade do sistema, pois assegura que disputas entre países sejam tratadas de forma técnica, imparcial e vinculante. Sua criação se inseriu em uma tradição de institucionalismo multilateral iniciada no pós-guerra. De acordo com Ruggie (1992), que discutia a consolidação de normas e regras como pilares das relações econômicas internacionais ao lado de instituições como o FMI e o Banco Mundial.

Face ao exposto, o mecanismo de solução de controvérsias da OMC tornou-se um instrumento essencial para garantir a integridade do sistema de comércio internacional. Ele substitui ações unilaterais por uma via institucionalizada, permitindo que os países-membros questionem formalmente práticas comerciais incompatíveis com os acordos multilaterais, de forma legítima e baseada em regras previamente acordadas (SANTOS, 2015).

Seu funcionamento é estruturado em etapas formais. Inicia-se com uma fase de consultas diplomáticas entre as partes. Caso não haja consenso, um painel de

especialistas é formado para avaliar tecnicamente a disputa e emitir recomendações. A parte insatisfeita pode recorrer ao Órgão de Apelação, cujas decisões são finais. Se a parte condenada não cumprir a decisão, o sistema permite a imposição de medidas compensatórias, como a suspensão de concessões tarifárias (SANTOS, 2015).

Em termos práticos, esse mecanismo oferece uma solução previsível, transparente e tecnicamente qualificada para disputas comerciais, o que fortalece a confiança entre os membros da OMC e reduz o risco de retaliações arbitrárias. Além disso, permite que países em desenvolvimento tenham acesso a um fórum equitativo para defender seus interesses, contribuindo para a equidade e o equilíbrio nas relações comerciais internacionais (SANTOS, 2015).

Figura 01 - Sede da OMC



Fonte: CNN (2024)

O ingresso no sistema multilateral de comércio impôs aos Estados-membros não apenas compromissos comerciais, mas também a adesão a princípios jurídicos fundamentais, como a cláusula da nação mais favorecida, o tratamento nacional e a transparência institucional. Nesse arranjo, a atuação da OMC vai além da mera função normativa, assumindo o papel de árbitro das relações comerciais internacionais por meio do Órgão de Solução de Controvérsias (DSB), o qual opera com painéis técnicos e instância de apelação, conferindo ao regime uma dimensão jurisprudencial relevante (BUSCH; REINHARDT, 2021; BHAGWATI; PANAGARIYA, 2022; WTO, 2023).

No entanto, ao longo das últimas décadas, consolidou-se uma contradição estrutural entre os compromissos multilaterais assumidos por meio da OMC e a

continuidade da concessão de subsídios agrícolas por economias centrais. Com o objetivo de regulamentar esse paradoxo, o Acordo sobre Agricultura, incorporado ao ordenamento jurídico da OMC, instituiu uma tipologia de subsídios agrícolas dividida em três categorias: caixas verde, azul e amarela, classificadas conforme o grau de distorção causado ao comércio internacional.

Para facilitar a compreensão, a seguir apresenta-se uma síntese (Quadro 01) dos principais tipos de subsídios agrícolas segundo a classificação de Acordo sobre Agricultura da OMC.

Quadro 01 – Classificação dos subsídios agrícolas segundo a OMC

Tipo de Subsídio	Nome (Caixa)	Características	Impacto no Comércio	Regulamentação na OMC
Apoio interno não distorcivo	Verde	Apoios desvinculados da produção: pesquisa, proteção ambiental, segurança alimentar	Nulo ou mínimo	Permitido integralmente
Apoio limitado à produção	Azul	Subsídios condicionados à limitação da produção	Médio	Permitido com restrições
Apoio ligado à produção e preços	Amarela	Subsídios que incentivam a produção e afetam os preços	Elevado	Sujeito a redução
Subsídios à exportação	(proibidos)	Apoios diretamente vinculados ao volume exportado	Elevado	Proibidos (Art. 3 do SCM)

Fonte: Elaborado pelos autores (2025)

A caixa verde abrange apoios internos considerados minimamente ou não distorcivos do comércio, como programas de pesquisa, segurança alimentar ou proteção ambiental. Já a caixa azul se refere a subsídios vinculados à limitação da produção, sendo tolerados desde que não incentivem excedentes. Por fim, a caixa amarela compreende subsídios diretamente relacionados à produção e aos preços, com impacto significativo sobre a competitividade internacional. Esses últimos estão sujeitos a compromissos de redução, justamente por serem considerados práticas potencialmente lesivas à equidade das trocas comerciais (OMC, 1994; BROADBENT, 2024; SHARMILA; ROY, 2024).

É nesse contexto normativo que se insere o litígio **DS267**, formalmente intitulado *United States — Subsidies on Upland Cotton*, iniciado pelo Brasil contra os Estados Unidos no âmbito do sistema de solução de controvérsias da OMC. A sigla DS corresponde a “*Dispute Settlement*”, e o número 267 representa a ordem cronológica do caso dentro do mecanismo. Trata-se de uma das disputas mais emblemáticas da história da organização, tanto pela complexidade técnica envolvida

quanto por representar a rara situação em que um país em desenvolvimento utilizou com sucesso os instrumentos legais da OMC para questionar subsídios agrícolas de uma potência econômica. O caso tornou-se um marco jurisprudencial ao revelar tanto o alcance da legalidade multilateral quanto suas limitações diante de assimetrias estruturais (WTO, 2005; BAFES, 2010).

A disputa foi formalmente iniciada em 2002, quando o Brasil apresentou uma consulta à OMC alegando que os Estados Unidos violavam seus compromissos no Acordo sobre Agricultura e no Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias (SCM), ao conceder apoios internos e subsídios à exportação do algodão norte-americano.

O painel instituído em 2003 concluiu, em 2004, que dois programas norte-americanos — o *Step 2* e o GSM-102 — distorciam os preços internacionais do algodão. O *Step 2* consistia em incentivos financeiros concedidos a exportadores e à indústria têxtil doméstica que utilizasse algodão produzido nos EUA, funcionando como um subsídio vinculado diretamente à produção e à exportação, o que violava as obrigações multilaterais (WTO, 2005).

Por sua vez, o programa GSM-102 operava como um mecanismo de garantias de crédito à exportação, no qual o governo norte-americano assumia os riscos para bancos estrangeiros ao financiar compras de produtos agrícolas dos EUA, constituindo uma forma indireta de subsídio à exportação. Ambos os instrumentos foram considerados incompatíveis com as regras da OMC, sendo a decisão do painel confirmada pela instância de apelação em 2005 (WTO, 2005).

A partir de então, a controvérsia evoluiu para a fase de conformidade. Relatórios posteriores emitidos em 2007 e 2008 indicaram que os Estados Unidos não haviam implementado integralmente as determinações do painel. Em 2009, árbitros da OMC autorizaram o Brasil a adotar medidas de retaliação comercial no valor de 147,3 milhões de dólares, incluindo a possibilidade de cross-retaliação, que permitiria ao Brasil aplicar sanções em setores não diretamente ligados ao comércio de bens, como serviços ou propriedade intelectual (WTO, 2007; CRS, 2010).

A fim de evitar a imposição imediata das sanções, Brasil e Estados Unidos firmaram, em 2010, um *Framework for a Mutually Agreed Solution*, prevendo a suspensão das retaliações mediante compromissos de ajuste por parte do governo norte-americano. Em 2014, foi assinado um Memorando de Entendimento (MOU) que encerrou formalmente o litígio, com o pagamento de 300 milhões de dólares ao

Instituto Brasileiro do Algodão (IBA), como compensação pelos danos causados (BAFFES, 2010; USTR, 2014).

A trajetória do caso DS267 evidencia, por um lado, a eficácia normativa do sistema de solução de controvérsias da OMC, ao permitir que um país em desenvolvimento contestasse práticas ilegítimas de uma potência comercial. Por outro lado, revela também as limitações práticas desse sistema, uma vez que sua efetividade depende da capacidade técnica, institucional e diplomática do país demandante.

A experiência brasileira demonstrou que, embora haja canais legais disponíveis, o custo elevado de litigância e a complexidade processual reduzem o acesso efetivo de muitos países em desenvolvimento aos mecanismos de enforcement multilateral (BAFFES, 2010; WTO, 2005). Mesmo após o reconhecimento formal da procedência da demanda brasileira e da autorização para adoção de retaliações, a implementação das decisões enfrentou entraves políticos significativos.

A distância entre o direito reconhecido e a aplicação efetiva das sanções evidenciou as barreiras estruturais que ainda marcam o funcionamento do sistema. Nesse sentido, o DS267 simboliza a ambivalência do regime multilateral de comércio: ao mesmo tempo em que confirma o potencial da OMC como espaço de contestação jurídica, expõe suas fragilidades como instrumento de correção de desequilíbrios sistêmicos (BAFFES, 2010; WTO, 2007).

A disputa, portanto, ultrapassou os limites de uma controvérsia jurídico-comercial e assumiu contornos políticos e simbólicos mais amplos. O algodão, nesse contexto, converteu-se em metáfora de disputas históricas entre soberania econômica, justiça normativa e desigualdade estrutural. A atuação do Brasil no caso DS267 projetou sua capacidade institucional no cenário multilateral e ampliou o debate sobre o papel da OMC na mediação de assimetrias entre países desenvolvidos e em desenvolvimento (BAFFES, 2010; WTO, 2005; WTO, 2007).

Como forma de sintetizar os principais marcos do litígio DS267, apresenta-se a seguir uma tabela cronológica com os eventos jurídicos e diplomáticos que marcaram a disputa entre Brasil e Estados Unidos no âmbito da OMC:

Tabela 01 – Cronologia da Disputa DS267: Brasil vs Estados Unidos (Algodão)

Ano	Evento
2002	Início formal da disputa: Brasil solicita consultas na OMC contra os subsídios ao algodão dos EUA.
2003	Formação do painel de especialistas pela OMC.
2004	Decisão do painel reconhece que os EUA violaram regras do Acordo sobre Agricultura e do Acordo SCM.
2005	Órgão de Apelação da OMC confirma a decisão do painel.
2007–2008	Relatórios de conformidade indicam que os EUA não cumpriram as recomendações.
2009	OMC autoriza o Brasil a aplicar retaliações comerciais no valor de US\$ 147,3 milhões.
2010	Acordo preliminar (“Framework for a Mutually Agreed Solution”) adia as retaliações.
2014	Memorando de Entendimento (MOU) formaliza o encerramento da disputa, com compensação de US\$ 300 milhões ao Brasil.

Fonte: Elaborado pelos autores (2025)

2 CENÁRIO DO ALGODÃO NO BRASIL

O algodão no Brasil representa mais que uma *commodity* agrícola, constituindo-se como um símbolo da transformação histórica e da capacidade adaptativa da agricultura nacional. Sua trajetória pode ser compreendida através de uma perspectiva que reconhece a dialética entre tradição e modernidade, conectando práticas indígenas ancestrais à revolução tecnológica contemporânea. Historicamente, os povos indígenas já cultivavam variedades perenes de algodão para a produção de redes e cobertores, evidenciando como o conhecimento tradicional foi base essencial para o posterior desenvolvimento da cotonicultura nacional (MARJOTTA-MAISTRO, 2022).

Durante o período colonial e imperial, entre os séculos XVIII e XIX, o algodão brasileiro ganhou protagonismo como resposta à crescente demanda da Revolução Industrial Inglesa por matérias-primas têxteis. Esse momento, inserido no chamado “Renascimento Agrícola”, consolidou o algodão como uma cultura estratégica no Brasil.

A intensificação das exportações esteve relacionada à reorganização do comércio britânico após a independência das Treze Colônias americanas, o que abriu espaço para novos fornecedores de algodão no Atlântico Sul, entre eles o Brasil. A produção concentrou-se no Nordeste, com destaque para Maranhão, Ceará, Bahia, Pará e Pernambuco, operando em um modelo de latifúndios

monoculturais voltados para o mercado externo e baseados na exploração da mão de obra escravizada (BÉLOT; BARROS; MIRANDA, 2016).

O século XX foi marcado por profundas transformações na geografia e na estrutura produtiva algodoeira. A crise cafeeira dos anos 1930 impulsionou a expansão da cotonicultura em São Paulo, fortalecendo a posição do Brasil como exportador.

No entanto, entre as décadas de 1980 e 1990, o setor enfrentou graves desafios: a praga do bicudo dizimou lavouras, a abertura comercial promovida a partir do Plano Collor expôs os produtores à concorrência internacional sem medidas compensatórias, e a retirada de políticas públicas de apoio, como a redução do crédito rural subsidiado, a desativação de estoques reguladores pela CONAB e o enfraquecimento da política de preços mínimos, comprometeram a competitividade do algodão brasileiro no mercado interno. Essas medidas, associadas à instabilidade macroeconômica da época, resultaram em forte retração da atividade nas regiões tradicionais, como o Nordeste e partes do Sudeste (SEVERINO *et al.*, 2019).

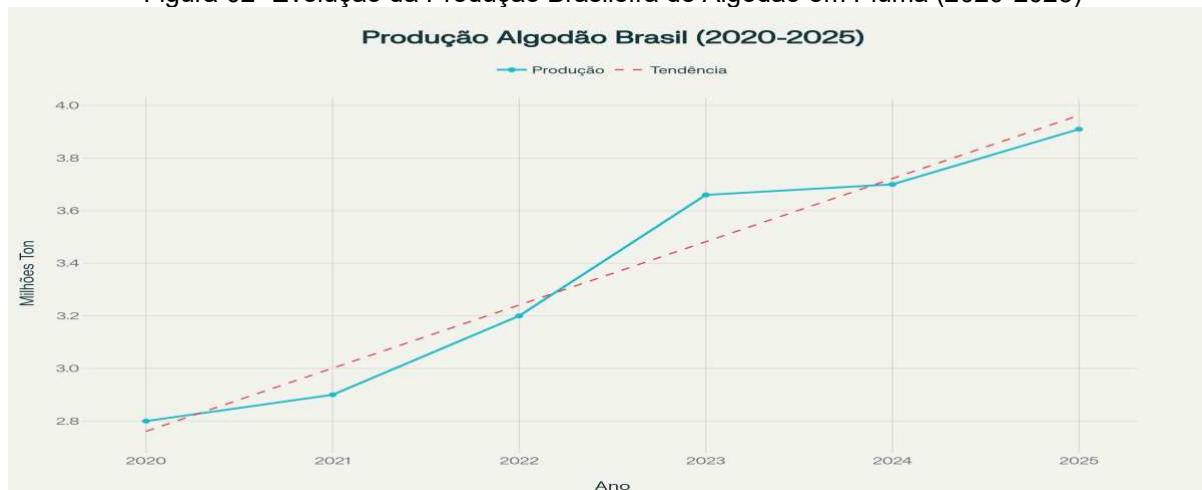
No século XXI, ocorre uma das mais significativas mudanças na agricultura brasileira: a migração da produção do Semiárido nordestino para o Cerrado. Essa nova fronteira agrícola permitiu ao Brasil superar sua condição de importador e consolidar-se como um dos maiores exportadores de pluma do mundo. A partir de investimentos em tecnologia, mecanização e manejo eficiente, alcançaram-se níveis elevados de produtividade em regiões não irrigadas, elevando o padrão da cotonicultura nacional no cenário global (ALCÂNTARA; VEDANA; VIEIRA FILHO, 2021).

Essas transformações não apenas enfraqueceram a competitividade do setor, como também aceleraram a reconfiguração territorial da cotonicultura. Sem suporte estatal e diante da elevação dos custos de produção, muitos produtores abandonaram a atividade ou migraram para regiões com melhores condições de produção e logística.

O Cerrado do Centro-Oeste passou a concentrar os investimentos, favorecido pela disponibilidade de terras, expansão da infraestrutura e adoção de tecnologias modernas. Nesse novo contexto, consolidou-se um modelo produtivo empresarial, baseado na mecanização, na intensificação tecnológica e na concentração fundiária, marcando uma ruptura em relação à estrutura produtiva anterior e estabelecendo as bases da cotonicultura brasileira contemporânea (SEVERINO *et al.*, 2019).

Na safra 2024/25, a área cultivada com algodão atingiu 2,14 milhões de hectares, representando crescimento de 10% em relação ao ciclo anterior. A produtividade média estimada foi de 1.850 kg de pluma por hectare, com algumas regiões registrando entre 200 e 320 arrobas por hectare. Para a safra 2025/26, a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) projeta novo crescimento de 3,54%, com uma área estimada em 2,16 milhões de hectares (CONAB, 2025).

Figura 02- Evolução da Produção Brasileira de Algodão em Pluma (2020-2025)



Fonte: IBGE. Levantamento Sistemático da Produção Agrícola (2025); CONAB. Acompanhamento da Safra Brasileira de Grãos (2025)

O vigor do setor reflete no desempenho exportador do Brasil. De janeiro a maio de 2025, as exportações nacionais de algodão cresceram 10,4% em volume, mesmo com uma queda de 4,7% no valor total, resultado da pressão sobre os preços internacionais.

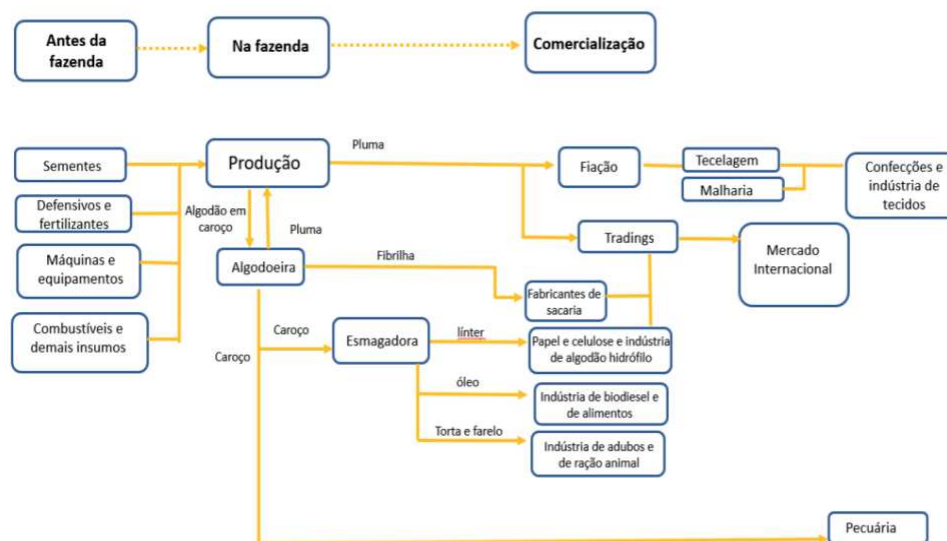
O Nordeste, contudo, apresentou desempenho superior à média nacional: no mesmo período, as exportações da região aumentaram 28,4% em volume e 8,6% em valor, indicando maior agregação de valor ou melhor posicionamento nos contratos de venda. Entre agosto de 2024 e julho de 2025, o país exportou 2,83 milhões de toneladas de pluma, superando o volume somado dos 14 principais exportadores africanos e gerando uma receita de US\$ 4,8 bilhões (SECEX/MDIC, 2025).

Esse volume expressivo de exportações direciona-se majoritariamente ao mercado asiático, que se mantém como o principal destino da pluma brasileira. A China lidera as importações, seguida por Bangladesh, Turquia, Vietnã e Paquistão. Essa diversificação de mercados contribui para a resiliência do setor diante de

instabilidades regionais e fortalece a competitividade brasileira no comércio global (GOMES, 2023).

A estrutura da cadeia produtiva algodoeira (Figura 03) é ampla e diversificada, envolvendo desde o fornecimento de insumos até a indústria de confecção. Empregando mais de 1,5 milhão de trabalhadores e atendendo a mais de 30 mil empresas, o setor movimentou, ainda na safra 2016/17, cerca de US\$ 130 bilhões. A indústria têxtil brasileira destaca-se por sua integração vertical entre fiação e tecelagem, priorizando a produção de fios diferenciados e de alta qualidade (MARJOTTA-MAISTRO, 2022).

Figura 03 – Cadeia produtiva do algodão



Fonte: Adaptado de Abrapa (2017)

Face ao cenário apresentado, apesar dos avanços, persistem desafios importantes. A manutenção da qualidade da fibra ainda enfrenta obstáculos como a contaminação por cascas de sementes e plásticos, o que pode comprometer a aceitação do produto nos mercados premium. Além disso, preocupações ambientais relativas ao desmatamento têm gerado resistência por parte de grandes marcas internacionais (ABRAPA, 2024).

No plano macroeconômico, o setor algodoeiro opera em um ambiente de incertezas geopolíticas e juros elevados no mercado interno, fatores que impactam tanto o consumo quanto as exportações. Para o encerramento da safra 2024/25, a projeção é de que a oferta global supere a demanda, pressionando os preços internacionais (USDA, 2025). Contudo, as expectativas para a temporada seguinte

sinalizam reversão desse quadro, com retomada da demanda e redução dos estoques globais (USDA, 2025).

Em resposta às crescentes exigências por responsabilidade socioambiental, o Brasil tem a oportunidade de consolidar sistemas produtivos sustentáveis, por meio da adoção de práticas certificadas, do algodão orgânico e da agricultura regenerativa. Essas estratégias não apenas agregam valor ao produto nacional, mas também fortalecem sua posição em mercados exigentes (ABRAPA, 2025).

Assim, o cenário algodoeiro brasileiro reflete uma trajetória de constante adaptação, na qual a combinação entre inovação tecnológica, políticas públicas estratégicas e vantagens comparativas naturais permitiu alcançar uma posição de liderança global. A continuidade desse protagonismo dependerá da capacidade do país em conciliar crescimento produtivo com sustentabilidade ambiental e social, assegurando a qualidade da fibra e a diversificação dos mercados internacionais (GOMES, 2021).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia utilizada neste estudo é a pesquisa exploratória, de caráter bibliográfico e documental, com abordagem qualitativa. A pesquisa exploratória, segundo Gil (2023), caracteriza-se pela busca de aprofundamento em um tema que requer detalhamento, possibilitando torná-lo mais explícito e compreensível. Já a abordagem qualitativa busca interpretar o objeto de estudo considerando o contexto em que ele se insere, sem recorrer à mensuração estatística.

O trabalho fundamenta-se em um estudo de caso documental, tendo como objeto central a disputa comercial do algodão entre Brasil e Estados Unidos (caso DS267) no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). De acordo com Gil (2023), o estudo de caso documental consiste em investigar um fenômeno específico de forma aprofundada, utilizando como principal fonte de dados documentos oficiais, relatórios técnicos, legislações e outros registros originais que ainda não receberam tratamento analítico completo. Essa abordagem possibilita a construção de novas interpretações a partir de documentos primários, diferenciando-se da pesquisa bibliográfica.

A pesquisa bibliográfica foi construída a partir de livros, artigos científicos, teses, dissertações, relatórios e documentos institucionais publicados entre 2002 e 2025, em meio físico e digital. A seleção das fontes considerou sua relevância para o

campo do comércio internacional, com foco em subsídios agrícolas, competitividade e mecanismos de solução de controvérsias.

A pesquisa documental concentrou-se na análise de fontes primárias, como os relatórios do Painel e do Órgão de Apelação da OMC referentes ao caso DS267, notas diplomáticas publicadas pelo Ministério das Relações Exteriores (Itamaraty), relatórios do *Congressional Research Service* e documentos oficiais do *United States Trade Representative (USTR)*. Esses materiais possibilitaram examinar de forma crítica os fundamentos legais apresentados e os efeitos econômicos da disputa.

Em relação aos critérios de inclusão das fontes analisadas, foram estabelecidos dois grupos. O **Grupo A** contempla documentos oficiais, como relatórios da OMC, memorandos de entendimento, notas diplomáticas e legislações pertinentes, publicados entre 2002 e 2014, período correspondente ao litígio em análise. Já o **Grupo B** reúne artigos científicos, relatórios técnicos e estudos acadêmicos publicados entre 2015 e 2025, que discutem os impactos posteriores da disputa, especialmente em termos econômicos e comerciais.

Esses critérios de inclusão asseguram que a análise contemple tanto os registros primários da disputa quanto as interpretações secundárias mais recentes, permitindo uma visão abrangente sobre o tema e seus desdobramentos para a cotonicultura brasileira. Por fim, ressalta-se que os resultados obtidos a partir desse estudo de caso documental serão apresentados e discutidos na seção seguinte, de modo a atender integralmente aos objetivos propostos.

4 ESTUDO DE CASO: ALGODÃO ESTADOS UNIDOS X BRASIL

A denúncia formulada pelo Brasil na OMC, formalizada no processo DS267, fundamentou-se essencialmente na violação dos compromissos assumidos pelos Estados Unidos nos acordos internacionais que regem o comércio agrícola. O Brasil argumentou que os subsídios agrícolas dos EUA ultrapassavam os limites do Acordo de Agricultura (AoA), especialmente no que concerne às categorias de subsídios proibidos e daqueles sujeitos a redução, desrespeitando os limites das chamadas "caixas" verde, azul e amarela, desenhadas para distinguir subsídios permissíveis daqueles que promovem distorções comerciais severas (WTO, 2005; SHARMILA; ROY, 2024). Nesse contexto, o programa *Step 2* dos EUA, que canalizava subsídios para produtores e comerciantes visando reduzir o impacto dos algodões estrangeiros

no mercado interno, foi identificado como intervenção direta na exportação, proibida tanto pelo AoA quanto pelo Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias (SCM) (CONGRESSIONAL RESEARCH SERVICE, 2011).

O aspecto jurídico que ganhou destaque foi a aplicação estrita do Artigo 3 do Acordo SCM, que proíbe veementemente subsídios que sejam condicionados ao volume exportado ou ao uso exclusivo de produtos nacionais, uma prática rotineira nos subsídios americanos ao algodão. Consequentemente, o Órgão de Apelação da OMC, ao confirmar as conclusões do painel, estabeleceu jurisprudência substancial sobre a interpretação restritiva dessas regras para evitar que países desenvolvidos utilizem mecanismos de apoio descaradamente protecionistas sob a aparência de políticas internas legítimas (WTO, 2005; USTR, 2014). Paralelamente, a denúncia ressaltou a falta de transparência e as omissões dos EUA em suas obrigações de notificação, violando as normas que asseguram o direito dos membros à informação plena sobre a política agrícola de parceiros comerciais. Essa falha comprometeu a confiança no sistema multilateral e foi apontada pelo painel e pelo órgão de apelação como agravante no caso (BHAGWATI; PANAGARIYA, 2022).

Diante da complexidade do litígio, a possibilidade de "cross-retaliação", autorizada pelo Órgão de Solução de Controvérsias e posteriormente aplicada, representou uma inovação no direito comercial internacional, estendendo as medidas compensatórias a setores além do objeto direto do litígio e aumentando a capacidade de dissuasão da OMC contra práticas ilícitas (CONGRESSIONAL RESEARCH SERVICE, 2011). Assim, o conjunto jurídico construído em torno do DS267 reafirmou o papel do sistema jurídico multilateral em fortalecer a previsibilidade e justiça nas relações comerciais, permitindo que países em desenvolvimento como o Brasil possam questionar condutas de membros mais poderosos sem depender exclusivamente de negociações bilaterais desequilibradas (BUSCH; REINHARDT, 2021; JACKSON, 2019).

No plano econômico, o litígio DS267 teve repercussões profundas para o desenvolvimento e competitividade da cotonicultura, refletindo os efeitos de intervenções governamentais no mercado global do algodão. Para o Brasil, o processo foi estratégico para consolidar sua posição como um dos principais exportadores mundiais, reduzindo os impactos danosos das políticas americanas que mantinham preços artificialmente baixos e limitavam o acesso a mercados estrangeiros (MARTINS, 2024; FERNANDES; CASTRO, 2024). Aproveitando esse

momento histórico, o setor algodoeiro brasileiro acelerou sua modernização tecnológica, incluindo a incorporação de biotecnologia e práticas agrícolas sustentáveis, buscando maior produtividade e certificações ambientais que ampliam o acesso a nichos de mercado sofisticados (MARTINS, 2024).

Por outro lado, para os Estados Unidos, os custos derivados da imposição das sanções e do risco de retaliação calibrada pelo montante fixado pela OMC extrapolaram o impacto direto no setor algodoeiro e se traduziram em pressões políticas internas para revisão das políticas agrícolas, com o Congresso norte-americano tendo que balancear interesses dos agricultores subsidiados e as exigências do comércio internacional (LAKATOS, 2011; PETERSON INSTITUTE, 2014). Dessa forma, a ameaça de sanções, que inicialmente poderia alcançar valores superiores a 800 milhões de dólares, foi mitigada pelo acordo firmado em 2014, que estabeleceu compensações financeiras ao Brasil e compromissos parciais para modificação dos subsídios (USTR, 2014).

Em nível macroeconômico, o caso evidenciou as dificuldades de países emergentes em competir em mercados distorcidos por subsídios indiretos perversos, intensificando o debate sobre justiça comercial e eficiência econômica. Ademais, a disputa mostrou que as assimetrias estruturais persistem, mesmo em um quadro de normas multilaterais robustas, exigindo dos países em desenvolvimento estratégias jurídicas e diplomáticas articuladas para preservar sua inserção competitiva (RODRIK, 2022; STIGLITZ, 2019). Nesse sentido, o litígio também revelou a interdependência das cadeias globais de valor, dado que políticas internas de um país reverberam sobre setores amplos em parceiros comerciais, ampliando o impacto sobre o emprego, renda e desenvolvimento regional (BAFFES, 2010).

Finalmente, o desenlace do caso DS267 demonstrou a relevância do sistema multilateral de comércio para instituir limites às práticas protecionistas e para garantir mecanismos de compensação e acordo, evitando o descontrole nas disputas que poderiam desestabilizar não só mercados agrícolas, mas também a governança global econômica (BERGEN, 2023; WTO, 2007; CRS, 2010). Portanto, a resolução da disputa abriu precedente para futuras contestações e reforçou a importância de políticas agrícolas transparentes, equilibradas e compatíveis com normas internacionais para a sustentabilidade dos setores produtivos e do comércio global.

Nesse contexto, destaca-se a relevância da diplomacia econômica brasileira no processo de resolução do litígio DS267. A conquista do Memorando de

Entendimento, com pagamento de compensações e suspensão das retaliações, foi resultado de uma atuação estratégica que articulou o Itamaraty, o Ministério IBA. O Brasil não apenas utilizou os mecanismos jurídicos multilaterais, mas soube pressionar os Estados Unidos politicamente ao manter ativa a ameaça de sanções em setores sensíveis, como propriedade intelectual e serviços. Essa atuação firme e tecnicamente fundamentada expôs o custo político das práticas americanas, forçando negociações diretas que culminaram na solução diplomática de 2014.

Ao equilibrar pressão normativa com capacidade de diálogo, o Brasil demonstrou maturidade institucional e fortaleceu sua posição no sistema multilateral de comércio. Por sua vez, os recuos dos Estados Unidos refletem o temor de que o caso DS267 se tornasse um precedente replicável por outros países em desenvolvimento, o que tornava preferível aceitar um acordo do que enfrentar novas condenações semelhantes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A disputa comercial do algodão entre Brasil e Estados Unidos, no âmbito da OMC, representou um marco nas relações econômicas internacionais, sobretudo por evidenciar os efeitos dos subsídios agrícolas sobre a competitividade de países em desenvolvimento e os desafios enfrentados por esses países para fazer valer seus direitos em instâncias multilaterais. Mais do que uma controvérsia técnica, o caso assumiu dimensão simbólica e política, refletindo as assimetrias estruturais do comércio global.

Diante desse cenário, este estudo buscou compreender criticamente o papel da OMC como instância de resolução de conflitos comerciais, tomando como referência um litígio que envolveu disputas jurídicas, interesses econômicos e estratégias diplomáticas profundamente interligadas.

A pesquisa bibliográfica e a análise documental permitiram uma compreensão aprofundada do funcionamento da OMC como espaço de contestação legal e diplomática, especialmente por parte de países em desenvolvimento diante de práticas comerciais consideradas desleais.

Observou-se que, embora o Brasil tenha obtido decisões favoráveis na instância jurídica, a efetiva implementação das recomendações da OMC exigiu um longo processo de negociações, culminando em um memorando de entendimento que selou a solução diplomática do conflito.

Em relação aos objetivos deste trabalho, foi possível analisar a atuação da OMC na condução da disputa com foco nos fundamentos jurídicos apresentados pelo Brasil. O estudo evidenciou que o país construiu uma base legal sólida para sustentar sua denúncia contra os subsídios concedidos pelos Estados Unidos à produção e exportação de algodão, utilizando os instrumentos previstos nos principais acordos multilaterais.

Essa atuação reforçou a capacidade do Brasil de operar estrategicamente dentro das regras do comércio internacional, destacando seu protagonismo no uso técnico e político do sistema multilateral.

Também foram analisados os efeitos econômicos da controvérsia, destacando-se os ganhos institucionais, diplomáticos e financeiros obtidos pelo Brasil, bem como a pressão internacional exercida sobre os Estados Unidos. A articulação entre os elementos jurídicos e econômicos permitiu compreender como a OMC funciona não apenas como foro legal, mas também como espaço de disputas políticas, onde os resultados dependem tanto das normas quanto da capacidade estratégica dos Estados-membros. Dessa forma, os objetivos da pesquisa foram amplamente desenvolvidos e discutidos ao longo do trabalho.

Os estudos, documentos e análises apresentados ao longo deste artigo permitiram compreender, de forma crítica e fundamentada, o papel da OMC na resolução da disputa comercial do algodão entre Brasil e Estados Unidos.

Sendo assim, o desfecho da controvérsia foi favorável ao Brasil, gerando resultados concretos e reforçando a credibilidade do sistema multilateral de comércio como instância legítima para a resolução de disputas.

Além disso, o caso evidencia tanto as potencialidades quanto os limites desse sistema: se, por um lado, oferece acesso institucionalizado a mecanismos jurídicos imparciais, por outro, mostra que os resultados também dependem da capacidade política e econômica dos Estados envolvidos.

Desse modo, a atuação brasileira no litígio DS267 demonstrou maturidade institucional e uma articulação estratégica eficiente, consolidando o uso do direito internacional como instrumento legítimo e eficaz de defesa comercial.

Por fim, sugere-se que pesquisas futuras explorem de forma mais ampla o papel do Brasil em outras disputas comerciais no âmbito da OMC, especialmente no setor agrícola, que permanece altamente vulnerável às práticas protecionistas. Investigações adicionais poderiam examinar como as decisões da OMC influenciam

a formulação de políticas públicas nacionais, bem como analisar as estratégias adotadas por países em desenvolvimento na promoção de uma governança comercial internacional mais justa e equilibrada. Esses estudos são fundamentais para ampliar a compreensão sobre os desafios e oportunidades enfrentados por economias emergentes no sistema multilateral de comércio.

A disputa do algodão, ao combinar aspectos jurídicos, econômicos e simbólicos, reafirma a importância de se compreender o comércio internacional não apenas como campo técnico, mas como espaço de disputas políticas e de afirmação de soberania.

REFERÊNCIAS

ABRAPA. **Panorama e desafios do algodão brasileiro**. Brasília: ABRAPA, 2024. Disponível em: <https://www.abrapa.com.br/>. Acesso em: 15 ago. 2025.

ABRAPA. **Relatório anual 2024**. Brasília: ABRAPA, 2025. Disponível em: <https://www.abrapa.com.br/>. Acesso em: 22 ago. 2025.

ALCÂNTARA, I. R.; VEDANA, E.; VIEIRA FILHO, J. E. Produtividade do algodão no Brasil: uma análise da evolução do cultivo e seus desafios. **Revista Brasileira de Agronomia**, v. 45, n. 1, p. 20–38, 2021.

BAFFES, J. The Cotton Case Between Brazil and the United States: What Next? World Bank Policy **Research Working Paper**, n. 5411, 2010.

BAGWELL, Kyle; STAIGER, Robert W. **The economics of the world trading system**. Cambridge: The MIT Press, 2002.

BÉLOT, Y.; BARROS, J. P.; MIRANDA, C. C. A história econômica do algodão no Brasil: séculos XVIII e XIX. **Revista de História Econômica**, v. 58, n. 2, p. 75–95, 2016.

BERGEN, I. Trade Power and Symbolic Resistance: The WTO from a Post-Colonial Perspective. **Third World Quarterly**, v. 44, n. 5, p. 975–994, 2023.

BHAGWATI, J.; PANAGARIYA, A. **Lectures on International Trade**. 3. ed. Cambridge, MA: MIT Press, 2022.

BOWN, Chad P.; IRWIN, Douglas A. The GATT's starting point: tariff levels circa 1947. **World Trade Review**, Cambridge, v. 18, n. 4, p. 593–612, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1017/S147474561900007X>.

BROADBENT, E. The Political Ecology of Agricultural Support in Developed Economies. **Review of International Political Economy**, v. 31, n. 2, p. 265–288, 2024.

BUSCH, M. L.; REINHARDT, E. Developing Countries and General Agreement on Tariffs and Trade/WTO Dispute Settlement. **Journal of World Trade**, v. 55, n. 3, p. 317–340, 2021.

COÊLHO, J. D. Algodão: Produção e mercados. **Caderno Setorial ETENE**, v. 7, n. 262, p. 1–12, 2022.

CONAB. **Acompanhamento da safra brasileira de grãos** — Safra 2025/26. Brasília: Companhia Nacional de Abastecimento, 2025. Disponível em: <https://www.conab.gov.br/>. Acesso em: 28 ago. 2025.

CONGRESSIONAL RESEARCH SERVICE. **Brazil's WTO Case Against the U.S. Cotton Program: A Brief Overview**. Washington, D.C., 2011.

DUNNING, John H.; LUNDAN, Sarianna M. **Multinational enterprises and the global economy**. 2. ed. Cheltenham: Edward Elgar, 2008.

ENSURE EUROPE. **WTO Reform: Challenges, Conflicts and Possibilities**. Brussels, 2025. Disponível em: <https://www.ensuredeurope.eu/publications/wto-reform>. Acesso em: 3 set. 2025.

FERNANDES, F.; CASTRO, C. E. Da plantation ao Cerrado: continuidades e rupturas na geopolítica do algodão. **Tempo Social**, v. 36, n. 2, p. 221–242, 2024.

FREITAS, R. E. **Subsídios e proteção comercial agrícolas nos Estados Unidos**. Brasília: IPEA, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/>. Acesso em: 8 set. 2025.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

GOMES, L. M. Análise do impacto dos subsídios na disputa comercial do algodão entre Brasil e Estados Unidos. **Revista Brasileira de Economia Agrícola**, v. 18, n. 2, p. 50–60, 2021.

GOMES, L. M. O algodão brasileiro e sua inserção no mercado internacional. **Revista de Economia Contemporânea**, v. 29, n. 1, p. 45–67, 2023.

HOEKMAN, B. M.; KOSTECKI, M. M. **The Political Economy of the World Trading System: WTO and Beyond**. 4. ed. Oxford: Oxford University Press, 2021.

HOEKMAN, Bernard M.; KOSTECKI, Michel M. **The political economy of the world trading system: WTO and beyond**. 4. ed. Oxford: Oxford University Press, 2021.

JACKSON, J. H. **The World Trading System: Law and Policy of International Economic Relations**. 3. ed. Cambridge, MA: MIT Press, 2019.

JACKSON, John H. **The World Trade Organization: Constitution and jurisprudence**. London: Royal Institute of International Affairs, 2019.

KRUGMAN, Paul R.; OBSTFELD, Maurice; MELITZ, Marc J. **Economia internacional: teoria e política**. 12. ed. São Paulo: Pearson Education, 2022.

LAKATOS, E. **The Impacts of a No Deal in the US-Brazil Cotton Dispute**. European Trade Study Group, 2011.

MARJOTTA-MAISTRO, M. C. A cadeia produtiva do algodão no Brasil: análise integrativa e tendências. **Revista RSD**, v. 11, n. 5, p. 42–58, 2022.

MARTINS, A. L. N. O algodão no Brasil contemporâneo: tecnologia, mercado e política comercial. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 62, n. 1, p. 101–128, 2024.

MARTINS, M. M. V. *et al.* **Avaliação de política agrícola**: efeitos dos subsídios sobre as exportações agrícolas brasileiras. Anais do Encontro Nacional de Economia, ANPEC, 2022.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. **Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio** (Acordo de Marrakesh). Genebra, 1994.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. **Relatório de Perspectivas do Comércio Global 2025**. Genebra, 2025. Disponível em: <https://www.wto.org/>. Acesso em: 12 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. **United States — Subsidies on Upland Cotton**, WT/DS267/AB/R. Relatório do Órgão de Apelação, 3 mar. 2005.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. **United States — Subsidies on Upland Cotton**, WT/DS267/RW. Relatório do Painel de Conformidade, 18 dez. 2007.

PETERSON INSTITUTE FOR INTERNATIONAL ECONOMICS. **A Good Deal Settles the Brazil Cotton Dispute**. Washington, 2014.

RODRIK, D. **The Globalization Paradox**: Democracy and the Future of the World Economy. Revised ed. Princeton: Princeton University Press, 2022.

RUGGIE, John Gerard. Multilateralism: the anatomy of an institution. **International Organization**, Cambridge, v. 46, n. 3, p. 561–598, 1992. DOI: <https://doi.org/10.1017/S0020818300027831>.

SANTOS, G. A. **Uma análise do caso do algodão na OMC — Brasil vs. EUA**. Porto Alegre: UFRGS, 2015.

SECEX/MDIC. **Dados sobre exportações brasileiras de algodão — 2025**. Brasília, 2025. Disponível em: <https://comexstat.mdic.gov.br/>. Acesso em: 18 set. 2025.

SEVERINO, J. M. *et al.* Evolução da produção algodoeira nacional e desafios contemporâneos. **Estudos Agrários**, v. 23, n. 4, p. 500–515, 2019.

SHARMILA, B.; ROY, J. Agricultural Subsidies and Multilateral Trade Rules: A Reassessment. **World Economy**, v. 47, n. 1, p. 122–144, 2024.

SILVA, F. A.; NONNENBERG, M. J. B. **Normas voluntárias de sustentabilidade e implicações sobre as exportações de produtos do agronegócio** — Algodão. Texto para Discussão, n. 2936, IPEA, 2023.

STIGLITZ, J. E. **People, Power, and Profits: Progressive Capitalism for an Age of Discontent**. New York: W. W. Norton, 2019.

UNCTAD. **Trade and Development Report 2025**. Genebra: United Nations Conference on Trade and Development, 2025. Disponível em: <https://unctad.org/>. Acesso em: 2 out. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. **EU Statement at the General Council of the WTO** — 22-23 July 2025. Bruxelas, 2025. Disponível em: <https://www.eeas.europa.eu/>. Acesso em: 25 set. 2025.

UNITED STATES TRADE REPRESENTATIVE. **U.S.–Brazil Memorandum of Understanding on Cotton Dispute Settlement**. Washington, 2014.

USDA. **Cotton and Products Annual** — Brazil. Washington, D.C.: USDA, abr. 2025.

WEF. **Global Trade Outlook 2025**. Genebra: World Economic Forum, 2025. Disponível em: <https://www.weforum.org/>. Acesso em: 10 out. 2025.